



Avanços Legislativos nas Ações de Proteção à Mulher

Gilk da Silva Santos¹

Lorena Fernandes da Cunha²

Sabrina Abreu Dagostin Zanatta³

Giovana Ilka Jacinto Salvaro⁴

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988 (BRASIL, 1988), dispõe que todos os cidadãos devem ser tratados sem distinções e de forma igualitária, de modo a buscar a isonomia material. No entanto, constata-se uma triste realidade a grupos tradicionalmente subalternizados, que decorrem não somente da falta de acesso a bens materiais, mas também em razão da falta de reconhecimento, ou seja, falta de valoração de identidade. E assim, tornam-se vítimas de estigmas e preconceitos.

Se insere neste contexto a violência de gênero. Uma violência que atinge a todas as mulheres, seja ela visível ou camuflada no costume de uma sociedade.

Em busca da igualdade material e com o intuito de combater essa prática nefasta, a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), promulgada e publicada no ano de 2006, juntamente com outras ações legislativas, trouxeram mecanismos que buscam coibir a violência de gênero. De acordo com Leila Linhares Barsted (2011) é uma violência difusa, tolerada e geralmente não visibilizada, sendo forma de solucionar conflitos domésticos, com forte componente de dominação.

A Lei 11.340/2006 se apresenta como o marco legal em defesa de mulheres em situação de vulnerabilidade, a partir daí outros dispositivos legais foram se incorporando a esta lei, trazendo avanços no tratamento ao combate à violência doméstica e familiar, bem como apresentando os mecanismos para que se coíba tais práticas.

A lei estabelece cinco formas de violência que são passíveis de punição: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, prevendo medidas protetivas que

¹ UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense - Mestrando gilk.silva@fied.edu.br

² Faculdade Iguazu – Especialista – lorenacunha.adv@gmail.com.

³ UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense - Mestranda- sabrina.zanatta@hotmail.com.

⁴ UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense- Docente - giovanasalvaro@unescc.net



garantem a segurança das mulheres em situação de violência. Entre elas, destacam-se a saída do agressor do domicílio, a proibição de contato com a vítima e seus familiares, a restrição de acesso a determinados locais.

No entanto, ainda é visível como o problema da violência doméstica está presente no dia a dia das mulheres. São índices alarmantes, acendendo um alerta quanto à efetividade material da lei quanto à proteção real a estas mulheres vitimadas e de seus familiares.

Por esta razão, se faz necessário problematizar o fato de que, mesmo diante de tantas conquistas, proporcionadas pelos avanços legais, a violência doméstica continua se apresentando como um problema latente na sociedade. Além disso, é também pertinente, identificar os fatores que impedem a plena aplicação da legislação ao caso concreto.

Objetivos

Contextualizar o histórico de avanços legais, com ênfase especial na Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, como marco legal, bem como entender os motivos que levaram o legislador a se preocupar em positivar a respeito de determinado comportamento e proteção de grupo específico. E, por fim, analisar as principais problemáticas que inviabilizam sua plena aplicação e efetivo tratamento de defesa à mulher.

Metodologia

O método escolhido foi o teórico, descritivo tendo em vista a exacerbação de conteúdo a respeito do assunto. Também foi utilizado o método dialético, que possibilita uma análise crítica das relações sócio-históricas construídas, e dos determinantes da realidade permitindo assim uma compreensão do fenômeno discutido em sua totalidade.

Resultado

A Organização das Nações Unidas considerou a Lei Maria da Penha como uma das 3 (três) leis mais eficazes no combate a violência contra mulheres (IBDFAM). Este e outros dispositivos normativos impulsionaram o Brasil à uma posição de destaque no enfrentamento à violência contra mulheres. No entanto, ainda é preciso evoluir em termos de esgotar esse mal que vitimiza tantas mulheres.



É essencial que a proteção as mulheres e de seus familiares se efetive ao caso concreto. Em razão disso, observar as falhas, seja da própria lei ou de sua aplicabilidade é essencial para diminuir os casos de violência doméstica no país.

Conclusão

Em que pese a Lei 11.340/06 ter sido um avanço histórico para as mulheres, no que se refere à proteção da violência doméstica, incentivando-as denunciarem seus parceiros, o processo é lento e está em construção.

Entender a violência doméstica com um problema social engloba escutar a vítima, sua dinâmica familiar, sua proteção após a denúncia, enfim o processo que possibilite a sua emancipação.

Diante disso, essencial aprimorar as medidas de proteção existentes, identificando as lacunas e omissões legislativas, que podem ser observadas quando a aplicação da lei ao caso concreto, seja pela violência que sofre novamente esta mulher, quando faz as denúncias em órgãos não especializados, seja pelo medo de retornar para sua residência, seja pela reincidência do agressor e a falta de punição mais severa.

É necessário inspirar novas iniciativas e ações para avançar na luta contra a violência, promover a conscientização e o engajamento da sociedade, para que entenda que a violência doméstica não é um problema privado, mas social. Para que se propague novos caminhos, não só para proteção à vítima ou condenação agressor, mas para que se promova a igualdade de gênero, com a emancipação das mulheres.

Referências bibliográficas

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline- organizadoras. **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 jul. 2023.



BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidente da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 jul. 2023.

IBDFAM- Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Para ONU, Lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/para-onu-lei-maria-da-penha-e-uma-das-mais-avancadas-do-mundo>. Acesso em 14 jul.2023.